

CONTRATO Nº 98/14

EXPEDIENTE Nº 0840/14

FORNECIMENTO DE KITS DE LANCHE

Cláusula Primeira – Do Objeto Contratual	pág. 1
Cláusula Segunda – Da Vigência/Prazo e Local de Entrega	pág. 1
Cláusula Terceira – Das Condições do Fornecimento	pág. 1
Cláusula Quarta – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada	pág. 2
Cláusula Quinta – Das Obrigações da CET	pág. 2
Cláusula Sexta – Da Garantia	pág. 3
Cláusula Sétima – Do Valor e Preço	pág. 3
Cláusula Oitava - Do Pagamento	pág. 3
Cláusula Nona – Dos Impostos e Incidências Fiscais	pág. 4
Cláusula Décima - Das Penalidades	pág. 4
Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão	pág. 4
Cláusula Décima Segunda – Do Recebimento do Objeto	pág. 4
Cláusula Décima Terceira – Das Disposições Gerais	pág. 4
Cláusula Décima Quarta – Do Foro	pág. 4

FORNECIMENTO DE KITS DE LANCHE**EXPEDIENTE Nº 0840/14****CONTRATO Nº 98/14, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET E F.G.R. SILVA BUFFET E EVENTOS LTDA.**

A **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET**, com sede nesta Capital na Rua Barão de Itapetininga nº 18, inscrita no CNPJ sob o nº 47.902.648/0001-17, neste ato representada por seus Representantes Legais ao final assinados, doravante designada **CET** e **F.G.R. SILVA BUFFET E EVENTOS LTDA**, com sede nesta Capital, na Rua Pedro Santa Lúcia, 250 – Interlagos - CEP Nº 04815-250, com Telefone/Fax nº(s) 5923-0909, inscrita no CNPJ sob o nº 09.621.493/0001-51, neste ato representada por seu(s) Representante(s) Legal(is) ao final assinado(s), doravante designada **CONTRATADA**, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 13.278, de 07.01.2002, Decreto Municipal nº 44.279 de 24.12.2003, Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, resolvem firmar o presente Contrato, de acordo com a **Ata de Registro de Preços nº 05/SME/DAE/2013 – Secretaria Municipal de Educação**, mediante as condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

- 1.1. Constitui objeto deste contrato o fornecimento de Kit de Lanche composto por dois kits: A e B, item 1.1.2 da Ata de Registro de Preços, para atender às necessidades da **CET**, para viabilizar o trabalho dos orientadores de travessia, educadores e motoristas envolvidos na operação especial, obrigando-se a **CONTRATADA** a prestar o fornecimento de acordo com a **Ata de Registro de Preços nº 05/SME/DAE/2013 – Secretaria Municipal de Educação**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA/PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1. O prazo de duração deste Contrato é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
- 2.2. O prazo para entrega do fornecimento é de 48 (quarenta e oito) horas data do recebimento da "Ordem de Fornecimento" pela **CONTRATADA**.
- 2.3. Os kits de lanche serão entregues na Rua Apucarana, s/nº, esquina com a Radial Leste – Carrão, nesta Capital -SP, ou nos locais a serem definidos pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

- 3.1. Os fornecimentos deverão obedecer a solicitação da unidade requisitante efetuada através de "Ordem de Fornecimento" bem como demais disposições pertinentes constantes da Ata de Registro de Preços nº **05/SME/DAE/2013 – Secretaria Municipal de Educação**.
- 3.2. As quantidades estimadas de participantes/eventos, ao longo do período da vigência do contrato segue abaixo:

<i>Data de Entrega</i>	<i>kits lanche - quantidade</i>	<i>Horário de Entrega</i>
10/06/14	260	7h00
11/06/14	130	7h00
12/06/14	130	7h00
19/06/14	130	7h00
23/06/14	130	7h00
26/06/14	130	7h00
01/07/14	130	7h00
09/07/14	130	7h00

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1. A **CONTRATADA** deverá indicar seu preposto em até 3 (três) dias, contados a partir da data da assinatura deste Instrumento.
- 4.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a vigência contratual, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação no certame licitatório.
- 4.3. A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.
- 4.4. Prestar esclarecimentos solicitados, bem como comunicar imediatamente a **CET**, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento deste contrato.
- 4.5. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **CET**, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o fornecimento contratado.
- 4.6. Preparar, fornecer e distribuir os kits de lanche composto de dois kits: A e B de acordo com a Ata de Registro de Preços nº **05/SME/DAE/2013 – Secretaria Municipal de Educação**.
- 4.7. Manter absoluta higiene no preparo, manipulação, forma de distribuição, transporte e armazenamento dos alimentos, bem como nas instalações, mobiliários, equipamentos e utensílios providenciando todas as limpezas necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CET

- 5.1. Designar Gestor do Contrato.
- 5.2. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas aprovadas, referentes aos fornecimentos efetivamente efetuados/serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**.
- 5.3. Exercer a fiscalização, verificando se os fornecimentos estão sendo cumpridos nos moldes deste Instrumento e de acordo com a Ata de Registro de Preços nº **05/SME/DAE/2013 – Secretaria Municipal de Educação**.
- 5.4. A **CET** através da Gerência de Marketing e Comunicação - GMC, fornecerá o nome e telefone do responsável pela recebimento dos kits de lanche na realização do evento.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

- 6.1. A **CONTRATADA** será a única responsável pela qualidade dos produtos a serem fornecidos, comprometendo-se a fornecê-los de acordo com as normas de higiene e de embalagem exigidas, de modo a garantir a segurança dos usuários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E PREÇO

- 7.1. O valor total da presente contratação é de R\$ 8.435,70 (oito mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta centavos).
- 7.2. Os preços unitários objeto deste contrato são:

ITEM DA ATA	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO R\$
1.1.2.	Kit Lanche composto por dois kits: A e B	1.170	7,21

- 7.3. Os preços para os fornecimentos são os constantes da **Ata de Registro de Preços nº 05/SME/DAE/2013 – Secretaria Municipal de Educação** e remunerará todos os custos básicos, diretos, bem como frete, transporte, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente, sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, correspondente ao fornecimento efetuado, que será paga, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do adimplemento da obrigação, observadas as condições estabelecidas no artigo 40, inciso XIV da Lei Federal 8.666/93, no que couber.
- 8.1.1. Ocorrendo eventual atraso no pagamento da parcela mensal, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 05/12 – Secretaria de Finanças.
- 8.1.2. O pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente da **CONTRATADA**, na Caixa Econômica Federal - CEF. A informação deverá ser encaminhada para a Gerência Financeira - GFI na Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 4º andar - Centro/SP.
- 8.1.2.1. Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco que não o indicado pela **CET**, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento: DOC, TED, tarifa de emissão de cheque e outras.



- 8.1.3. A **CONTRATADA** deverá encaminhar os arquivos eletrônicos para a Gerência Financeira – GFI (e.mail: gfi@cetsp.com.br) no caso de utilização da DANFE, ficando o pagamento condicionado ao encaminhamento desses arquivos.
- 8.1.4. Caso o documento fiscal seja apresentado com erro, será devolvido para correção, contando-se novo prazo para análise, aprovação e pagamento a partir da reapresentação.
- 8.2. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos fornecimentos pela **CET**.

CLÁUSULA NONA – DOS IMPOSTOS E INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 9.1. Os tributos, taxas, impostos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, da contratação, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. No caso de não atendimento de quaisquer das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, esta sujeitar-se-á às penalidades previstas na Ata de Registro de Preços nº **05/SME/DAE/2013 – Secretaria Municipal de Educação**, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato, com aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. A **CET** poderá rescindir de pleno direito este contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo da cláusula - Penalidades, sempre que ocorrer inobservância de programação, especificações e recomendações fornecidas pelo gestor do contrato da **CET** e de acordo com a Ata de Registro de Preços **05/SME/DAE/2013 – Secretaria Municipal de Educação** que originou a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 12.1. O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste, observadas as disposições constantes do artigo 73 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Todas as demais disposições estão constantes na Ata de Registro de Preços nº **05/SME/DAE/2013 – Secretaria Municipal de Educação**, as quais deverão ser integralmente cumpridas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1. As partes elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de São Paulo, para dirimir qualquer ação ou medida judicial decorrente deste Contrato.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

São Paulo, 09 de junho de 2014.

PELA CET

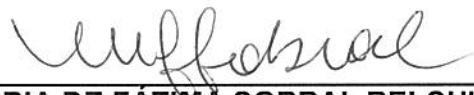

EDIMAR GOMES DA SILVA
Chefe de Gabinete da Presidência


MARIA LUCIA BEGALLI
Diretora Administrativa e Financeira

PELA CONTRATADA

NOME: _____
RG: _____
CPF: _____

TESTEMUNHAS:


MARIA DE FÁTIMA SOBRAL BELCHIOR


ISABEL CRISTINA FERNANDES